



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

LEI MUNICIPAL Nº 1.365 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estimada a receita e fixada a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, na importância de R\$ 93.673.000,00 (Noventa e Três Milhões e Seiscentos e Setenta e Três Mil Reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 02 da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

CODIGO	PREVISTO
11 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.598.000,00
12 CONTRIBUIÇÕES	379.000,00
13 RECEITA PATRIMONIAL	794.000,00
16 RECEITA DE SERVIÇOS	50.000,00
17 TRANSFERENCIAS CORRENTES	88.207.000,00
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	295.000,00
22 ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00
24 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.320.000,00
99 RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	
TOTAL	93.673.000,00

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

FUNÇÃO	DOTAÇÃO
01 Legislativa	3.800.000,00
04 Administração	6.124.000,00
06 Segurança Pública	20.000,00
08 Assistência Social	6.833.791,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

09	Previdência Social	1.070.000,00
10	Saúde	22.984.437,50
12	Educação	35.857.102,25
13	Cultura	1.944.000,00
14	Direitos da Cidadania	15.000,00
15	Urbanismo	9.680.372,25
16	Habitação	267.000,00
17	Saneamento	183.297,00
18	Gestão Ambiental	80.000,00
20	Agricultura	2.460.000,00
22	Indústria	15.000,00
23	Comércio e Serviços	568.000,00
27	Desporto e Lazer	110.000,00
28	Encargos Especiais	737.000,00
99	Reserva de Contingência	924.000,00
TOTAL		93.673.000,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO		
01 02	CÂMARA MUNICIPAL	3.800.000,00
02 01	GABINETE DO PREFEITO	1.402.000,00
02 02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS	7.462.000,00
02 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	2.514.000,00
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.000,00
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	9.680.372,25
02 06	SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, AGRIC. E AÇÕES ESTRATÉGICAS	2.460.000,00
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJ., ORÇAMEN., HAB. E MEIO AMBIENTE	15.000,00
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS	7.000,00
03 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22.969.437,50
03 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.391.000,00
03 03	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	791,00
03 04	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	727.000,00
03 05	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	35.847.102,25
03 06	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	55.000,00
TOTAL		93.673.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Municipal nº.1.324, Lei das Diretrizes Orçamentária, a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com finalidade de atender insuficiência de dotações estabelecidas na presente Lei em créditos adicionais e inserir categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos na programação de cada ação (projeto, atividade e operação especial).

II – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária;

III - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

IV – Contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita se demonstrar aquém da prevista, comprometendo assim, os resultados nominal e primário estabelecidos nesta Lei.

Art 5º. Excluem do limite estabelecido no artigo anterior, suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das despesas conforme o Art. 23º, §2º, da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2023.

Art. 6º. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os resultados de convênios celebrados ou reativados e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 7º. Os créditos adicionais suplementares que se destinarem ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais e fontes de recursos dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive fundos serão abertos através de decreto do Poder Executivo não tendo vinculação ao percentual disposto no art. 4º, inciso I, desta Lei.

Art. 8º. Os créditos adicionais suplementares que apresentarem como fontes de financiamento recursos provenientes de convênios a fundo perdido, operações de crédito e transferências voluntárias e recursos provenientes de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão abertos através de decreto do Poder Executivo não tendo vinculação ao percentual disposto no art. 4º, inciso I, desta Lei.

Art. 9º. Para efeito da execução orçamentária, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de natureza de despesa de ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art. 10. Os ajustes entre categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos de dotações constantes de uma mesma ação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, serão formalizados através de Portaria da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira, por não constituírem mudança de categoria de programação, na forma do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei em seus créditos adicionais em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 12. Para cumprimento do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2022, reabertos no exercício de 2023, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente, não sendo computados nos limites estabelecidos no inciso I do art. 4º da presente Lei.

Art. 13. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir do dia 02 janeiro de 2023.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 15 de dezembro de 2022.

ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA